

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei Nº 154/98

PROCESSO N.º 156/98

Protocolo sob o N.º 156/98

Requerente: Paulo Santos Pedreira

Assunto Dispõe o tombamento da Igreja de
Nossa Senhora dos Navegantes localizada
na Barra de Itapemirim, Município
de Marataízes - ES. E das outras
previdências. **A U T U A Ç Ã O**

Aos _____ dias do mês de _____

de mil novecentos e noventa e _____, autuo a _____

_____ de fls. _____ e demais documentos

que se seguem.

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES

FOLHA DE
N.º _____

PROJETO DE LEI 154/98

DISPÕE ^{o nome} O TOMBAMENTO DA IGREJA ~~DE~~
"NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES",
LOCALIZADA EM BARRA DE ITAPEMIRIM,
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES -ES. E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS :

~~No uso das atribuições que nos confere o regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei ;~~

ART. 1º : - Fica considerado como monumento histórico e cultural do Município de Marataízes -ES , a "IGREJA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES", localizada em Barra de Itapemirim , Município de Marataízes , pelo seu valor histórico e cultural do Município
para o.

Parágrafo Primeiro : - Cabe ao Poder executivo promover sua recuperação e conservação .

Parágrafo Segundo : - Fica vedado a colocação, instalação ou construção de quaisquer objetos estranhos ao patrimônio já existente, exceto, para sua restauração original.

ART. 2º - É de responsabilidade do poder Executivo a garantia do acesso da população à área onde existe o Monumento, ora tombado.

FOLHA DE
N.º _____

ART. 3º - Fica incumbido a todos, essencialmente, ao Poder Executivo Municipal, o dever de proteger, defender e recuperar o valor histórico e cultural da Igreja Nossa Senhora dos Navegantes .

ART. 4º - Será considerado crime de responsabilidade o não cumprimento dos estabelecidos nesta Lei, sujeitando ao infrator as penalidades cabíveis.

Art. 6º : - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 7º : - Revogam-se as disposições em contrário ..

SALA DAS SEÇÕES , 12 DE MAIO DE 1998 .


FARLEY SANTOS PEDRADA .
VEREADOR DO PMDB .

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES-ES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Versa o presente Projeto de Lei Nº 154/98, de autoria do vereador Farley dos Santos Pedrada sobre o tombamento da Igreja N.S. dos Navegantes, situada na Barra de Itapemirim.

VOTO:

A matéria tratada no presente projeto está disciplinada no artigo 216 da Constituição Federal.

Em face do dispositivo legal citado, com o apoio da comunidade, que é importante, é dever do Poder Público pôr sua iniciativa própria promover e apoiar o desenvolvimento e a proteção do patrimônio cultural brasileiro.

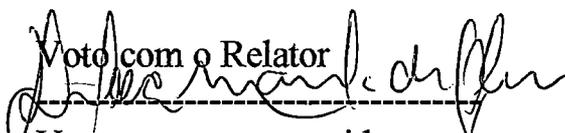
A forma como se dá o tombamento está regulada pelo decreto-lei 25/37.

Isto posto, note-se que a matéria é de interesse local, não sendo privativa do Executivo Municipal, razão pela qual, sendo constitucional, legal e pertinente, voto no sentido de sua ida ao Plenário e por sua aprovação.

Sala das Sessões, 12.06.98



Fabiano Elias Vieira
Relator

Voto com o Relator


Voto no mesmo sentido:
